



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.268-A, DE 2004

(Do Sr. Dr. Francisco Gonçalves)

Dispõe sobre a opção de acomodação particular de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. RAFAEL GUERRA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS —, em caso de internação em estabelecimento privado contratado ou conveniado, optar por acomodação com padrão de conforto diferente do oferecido pelo sistema, bem como atendimento por profissional de sua escolha.

§ 1º A opção prevista no caput implica na complementação dos honorários profissionais e das despesas decorrentes da acomodação diferenciada por parte do usuário, de seus familiares ou representantes legais.

§ 2º A complementação a que se refere o dispositivo anterior deve obedecer a limites e à forma prevista no regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A apresentação deste Projeto de Lei vem concretizar um pleito manifestado numerosas vezes por usuários do Sistema Único de Saúde — SUS: o de poder optar por condições de acomodação diferentes das que são oferecidas pelo sistema público e o de poder contar com a assistência de profissional de sua confiança.

De fato, o SUS é nosso grande “plano de saúde” e sua importância é inquestionável. O que seria dos milhares de brasileiros que o utilizam se não pudessem contar com os seus serviços, mesmo reconhecendo que precisam melhorar?

Há que se considerar, entretanto, que muitos cidadãos acabam por adquirir planos privados de assistência à saúde não por falta de confiança no SUS, mas apenas para poder ter acesso a acomodações diferenciadas do padrão oferecidas pelo sistema.

Do mesmo modo, a livre escolha do profissional que vai atendê-lo e acompanha-lo é um reclamo muitas vezes ouvido entre os usuários do SUS.

Assim, nada mais justo que prevermos legalmente essa possibilidade e que as opções previstas se façam mediante regulamentação do Ministério da Saúde.

Ante o exposto, e certo da relevância e alcance social da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2004.

**Deputado FRANCISO GONÇALVES**

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I – RELATÓRIO**

A proposição em tela, de autoria do nobre Deputado Dr. FRANCISCO GONÇALVES, propõe que seja facultado ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS –, quando em regime de internação, optar por padrão de conforto diferente do que é oferecido pelo sistema, assim como optar por atendimento prestado por profissional de sua escolha.

As complementações, tanto nas despesas de acomodação, como nos honorários profissionais, seriam de responsabilidade do paciente, de seus familiares ou de seus representantes legais e estariam sujeitas à limites e formas definidos pelo Poder Público.

Justificando sua iniciativa, o ínclito Autor afirma ser a proposição o resultado de numerosos pleitos a ele dirigidos por usuários do SUS.

A matéria está sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões, conforme previsto no inciso II, do art. 24, do Regimento Interno, e nossa manifestação deve ater-se ao seu mérito. Posteriormente a douta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo previsto regimentalmente, não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório

## **II - VOTO DO RELATOR**

A questão abordada pela presente proposição não é nova neste Órgão Técnico. Aqui mesmo já tivemos a oportunidade de debater a complementação de honorários e de despesas hospitalares no SUS em Audiência Pública com a presença de representantes de entidades médicas e de estabelecimentos hospitalares.

Já tivemos, igualmente, a iniciativa de encaminhar Indicação ao Ministério da Saúde pleiteando a edição de uma Portaria disciplinando e criando um novo ordenamento para a questão. Na ocasião, lembramos que o antigo INAMPS desde 1974 previa essa opção e que com a instituição do SUS, em 1990, ela permaneceu vigendo até agosto do ano subsequente.

Tal entendimento, equivocado em nossa opinião, levou ao descredenciamento de numerosos estabelecimentos hospitalares ou de unidades assistenciais dentro de hospitais, bem como de profissionais experientes, com prejuízos evidentes para a população.

Tal fato é reconhecido até por expoentes da esquerda médica, como o Prof. Ricardo Macedo, ex-presidente do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, que em recente entrevista aponta a proibição imposta à opção de complementação de honorários e despesas como a definitiva expulsão da classe média do Sistema Único de Saúde. Essa expulsão teve como consequência direta a

transformação do SUS num sistema para os pobres retirando dele a camada social com maior poder de reivindicação.

O resultado foi o desfinanciamento do sistema e, secundariamente, a queda de qualidade no atendimento e o aumento das filas para a realização de procedimentos.

Para a classe média, em contrapartida, restou como única alternativa ingressar no sistema suplementar e arcar com despesas adicionais e crescentes representadas pelas mensalidades dos planos de saúde.

Destaque-se, ainda, a existência de importante jurisprudência por parte do Supremo Tribunal Federal considerando a legitimidade da opção por acomodações diferenciadas e que tal fato não agride a isonomia de atendimento que deve imperar no SUS.

Assim, cremos que a reintrodução dessa medida no âmbito do Sistema Único de Saúde é medida urgente e necessária para a proteção dos direitos dos usuários e para a reconstrução de uma aliança estratégica entre os setores médios e desfavorecidos da população, visando ao fortalecimento de um sistema de saúde público, universal, justo e eficiente.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.268, de 2004.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2004.

**Deputado RAFAEL GUERRA  
Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.268/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Guerra, contra os votos dos Deputados Athos Avelino, Benjamin Maranhão, Jorge Gomes, Selma Schons, Jandira Feghali, Henrique Fontana e Roberto Gouveia.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Eduardo Paes - Presidente, Eduardo Barbosa, Dr. Francisco Gonçalves e Selma Schons - Vice-Presidentes, Athos Avelino, Benjamin Maranhão, Elimar Máximo Damasceno, Henrique Fontana, Jandira Feghali, José Linhares, Milton Barbosa, Neucimar Fraga, Rafael Guerra, Roberto Gouveia, Sandra Rosado, Almerinda de Carvalho, Jorge Gomes, Milton Cardias e Osmânia Pereira.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2004.

Deputado EDUARDO PAES  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**